



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 35285465/2024-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.003400/2024-73

Assunto: **DECISÃO EM DEFESA PRÉVIA ADMINISTRATIVA**

Trata-se de Defesa Administrativa apresentada pelo imigrante **JIEUN HA**, nacional da COREIA DO SUL, foi multado no valor de R\$4.185,00 reais, nos termos do art. 109, inc. II, da Lei nº 13.445/2017, por ter ultrapassado em 837 dias o prazo de estada legal no país.

O presente imigrante solicita cancelamento da multa por haver um "processo em andamento".

Entretanto, a justificativa apresentada pelo imigrante não se configura como suficiente para ensejar a anulação ou diminuição do valor concernente ao Auto de Infração. Posto isso, é importante mencionar que, ao ingressar em território nacional, é estabelecido um prazo legal de estada, o qual deve ser cumprido sob pena de aplicação de multa por dia de excesso, vide artigo 109, inciso II da Lei 13.445/17.

No presente âmbito, destaca-se que o valor da multa aplicada já foi computado **com base na quantia mínima** do dia-multa estabelecido em lei (R\$ 5,00), em consonância com o artigo 16, inciso I, da Instrução Normativa nº 198-DG/PF.

Por todo o exposto, determina-se a **manutenção** da referida multa com o valor ora aplicado, o qual foi quantificado, conforme supramencionado, de acordo com a condição econômica do infrator, em consonância com o artigo 109, inciso II, da Lei 13.445/17.

Publique-se esta Decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, cientificando o autuado do seu teor, ficando aberto o **prazo recursal** em face desta Decisão à instância imediatamente superior, **no prazo de dez (10) dias** a contar da publicação, conforme disposto no § 8º do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017.

PPF ALEX HALTI CABRAL
Chefe da URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP
Classe especial - Matrícula nº 12.972



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HALTI CABRAL**, **Papiloscopista Policial Federal**, em 15/05/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso=0&cv=35285465&crc=10E89BD3.
Código verificador: **35285465** e Código CRC: **10E89BD3**.

